

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada MÁRCIA MAIA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado LUIZ ALMIR
3º SECRETÁRIO

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputada GESANE MARINHO
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS
Liderança do DEM - Deputado GETÚLIO RÊGO
Liderança do PSB - Deputada MÁRCIA MAIA
Liderança do PMN - Deputado RICARDO MOTTA
Liderança do PV - Deputado LUIZ ALMIR
Liderança do Governo - Deputada LARISSA ROSADO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/09
PROCESSO Nº 2929/09

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e artigo 71, X, do Regimento Interno (Resolução nº 046/90).

FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores efetivos do Quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atividades do cargo.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, mediante depósito em conta-corrente, até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a 20 (vinte por cento) do menor vencimento do cargo PL-01, do Quadro de Pessoal dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Assembléia Legislativa, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, sendo vedada sua percepção cumulativa com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença para prestar serviço militar;
- IV - por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 7º. A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído,

congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de dezembro e 2009.

ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1ª Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 228/09
PROCESSO Nº 2928/09

**Reconhece como de Utilidade Pública a
Associação Comunitária de Santa Maria - RN.**

O GOVERNO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo **DECRETA** e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **Associação Comunitária de Santa Maria**, com sede na Av. Presidente Juscelino 956, Centro, no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto, em Natal (RN), 08 de Dezembro de 2009.

Deputado José Adécio

PROJETO DE LEI Nº 230/09
PROCESSO Nº 2933/09

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE** no município de São José de Mipibu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 9 de dezembro de 2009.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO PESQUISA E CULTURA MIPIBUENSE** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade São José de Mipibu, prestando serviços de radiodifusão, realizando e divulgação e propagação das notícias locais e de interesse dos municípios.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos pares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 9 de dezembro de 2009.

VIVALDO COSTA
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Governo do Estado do Rio Grande do Norte

PROJETO DE LEI Nº 229/09
PROCESSO Nº 2932/09

Em Natal - RN, 10 de dezembro de 2009.

Mensagem n.º 123/2009 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências".

A Proposta Normativa ostenta os seguintes objetivos precípuos:

- (i) autorizar o Estado, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), a fim de custear ações governamentais relacionadas com a modernização da administração geral e patrimonial do Estado, nos termos da Resolução n.º 3.653, de 17 de dezembro de 2008¹, editada pelo Conselho Monetário Nacional;
- (ii) possibilitar que o Estado, por meio do Poder Executivo, ofereça como garantia do empréstimo antes mencionado, as receitas provenientes dos arts. 157² e 159, I, a, e II³, ambos da Constituição Federal; e
- (iii) determinar que o Poder Executivo promova a inclusão de dotações suficientes para a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da obrigação em tela nos

¹ "Inclui o art. 9º-M à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, estabelecendo linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a modernização da Administração Geral e Patrimonial dos Estados e do Distrito Federal."

² "Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
(...)."

³ "Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
(...)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

(...)."

projetos de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

Em função do atual momento de recessão econômica, o volume de receita própria do Estado está cada vez menor, exigindo que o Poder Público realize apenas os investimentos mais prementes, postergando a execução de outros gastos, sobretudo, daqueles relacionados com o aprimoramento institucional da Administração Pública.

Desse modo, o empréstimo alvitado tem o condão de dotar o Estado de recursos financeiros necessários à aquisição de novos equipamentos e tecnologias, para aperfeiçoar a atuação do Poder Público no tocante à gestão da respectiva estrutura física e de pessoal, bem como no atendimento à população.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º⁴, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

4 "Art. 47. (...)

(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

(...)."

PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente na execução de ações governamentais relacionadas com a modernização da administração geral e patrimonial do Estado, nos termos da Resolução n.º 3.653, de 17 de dezembro de 2008, editada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer como garantia da operação de crédito referida no art. 1º, **caput**, desta Lei, as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I, "a", e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º, **caput**, desta Lei.

§ 1º As dotações referidas no **caput** deste artigo devem integrar o orçamento da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH).

§ 2º Compete à SEARH o planejamento, a coordenação, a execução, a fiscalização e a prestação de contas pertinentes às ações e aos projetos financiados com recursos oriundos da operação de crédito autorizada no art. 1º, **caput**, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/09
PROCESSO Nº 2934/09

Em Natal - RN, 14 de dezembro de 2009.

Mensagem n.º 126/2009 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Altera a Lei Estadual n.º 7.754, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Diária Operacional para as Polícias Civil e Militar do Estado, e dá outras providências*".

A Proposição busca alterar os arts. 1º¹ e 3º, *caput*², ambos da Lei Estadual n.º 7.754, de 18 de novembro de 1999³, no intuito de:

- (i) limitar a vinte concessões mensais o número de Diárias Operacionais percebidas pelos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado;
- (ii) estabelecer que a percepção da referida parcela pecuniária, na situação específica dos policiais militares com atuação no policiamento ostensivo destinado à guarda e escolta de presos, cumprindo escala de plantão de vinte e quatro horas, limita-se a dez concessões mensais; e
- (iii) majorar - passando de R\$20,00 (vinte reais) para R\$50,00 (cinquenta reais) - o valor da vantagem alvitrada.

¹ "Art. 1º Fica criada a diária operacional, vantagem específica de natureza compensatória, destinada ao policial civil ou militar, que voluntariamente, em período de folga, for empregado na sua atividade fim, de polícia judiciária ou de policiamento ostensivo.

Parágrafo único. A diária operacional não integra a remuneração do servidor, sendo proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento."

² "Art. 3º O valor da diária operacional é de R\$ 20,00 (vinte reais), que corresponde à contraprestação de serviço de segurança durante o período estabelecido no art. 2º."

³ "Dispõe sobre a criação da Diária Operacional para as Polícias Civil e Militar do Estado, e dá outras providências."

A significativa missão de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, imposta às Polícias Cíveis e Militares dos Estados, por força do art. 144, IV e V⁴, da Constituição Federal, requer o desenvolvimento de uma política de valorização dos integrantes desses Órgãos Estatais.

Nesse contexto, a majoração da parcela pecuniária conferida a policiais que, em período de folga, estejam voluntariamente no desempenho das respectivas atribuições funcionais, prestigia a atuação profissional desses agentes estatais, o que possibilita, por conseguinte, a melhoria da segurança pública do Estado.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

⁴ "Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
(...)
IV - polícias cíveis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
(...)."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Estadual n.º 7.754, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Diária Operacional para as Polícias Civil e Militar do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual n.º 7.754, de 18 de novembro de 1999, tendo seu parágrafo único transformado em § 1º, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º:

“Art.1º.....

§1º.....

§ 2º Podem ser concedidas ao policial civil ou militar de que trata o **caput** deste artigo, no máximo, vinte Diárias Operacionais por mês.

§ 3º Excetua-se do limite previsto no § 2º deste artigo o policial militar com atuação no policiamento ostensivo destinado à guarda e escolta de presos, cumprindo escala de plantão de vinte e quatro horas, a quem podem ser concedidas, no máximo, dez Diárias Operacionais por mês.

§ 4º O disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo é extensivo aos Agentes Penitenciários, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.” (NR)

Art. 2º O art. 3º, **caput**, da Lei Estadual n.º 7.754, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da Diária Operacional de que trata o art. 1º desta Lei corresponde a R\$50,00 (cinquenta reais)”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos consignados à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - **PMRN**, à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte e à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - **SEJUC**, na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2009,
188º da Independência e 121º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 220/09
PROCESSO Nº 2900/09

Ofício nº 1182/2009-GP/SG/TJ

Natal, 11 de dezembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ROBINSON FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do RN
Praça Sete de Setembro, s/n - Centro
CEP:59025-300 - Natal/RN

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 46 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia, retificação de Tabela anexa ao Projeto de Lei, já encaminhado a essa Casa Legislativa, que dispõe sobre as custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências.

Tal retificação se deu especificamente no tocante aos atos notariais, que tratam da cobrança pelo Registro de Firma (item 22016), pelo Reconhecimento de Firma (item 22017), e em razão da Autenticação de Cópia (item 22018), diante da impossibilidade de recolhimento da contrapartida por esses serviços ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça (FDJ) e ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais, em face da inexistência de previsão legal.

Outra correção verificada foi no item 26405, eliminando uma injustiça na cobrança das Averbações de Desmembramento, pois no modelo anterior tal serviço tinha um preço único, não considerando a complexidade do serviço e a situação econômica do contribuinte, tendo sido criadas mais oito faixas de valores proporcionais à área a ser desmembrada.

Foi inserido, ainda, o item 26506, que trata da Certidão de Inteiro Teor de Escritura ou Contrato. E isso porque, tal inserção torna-se necessária para regulamentar um ato que já vinha sendo realizado pelos Cartórios de Registro de Imóveis e não era previsto pela lei em vigor.

Outra correção a ser feita se refere ao item 26404, pois constava, equivocadamente, na Tabela antes encaminhada, o serviço de Averbação de Construção Residencial, quando se trata, na verdade, de Averbação de Construção Comercial. Constituinte esse, portanto, um mero erro material a ser retificado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração, e, dada a relevância do assunto, encareço que as retificações propostas na Tabela anexa ao Projeto de Lei sejam apreciadas, se possível, com a maior urgência.

Desembargador **RAFAEL GODEIRO SOBRINHO**
Presidente

Anexo à Lei n.º

TABELA I - ATOS PROCESSUAIS

I - DEPÓSITO PRÉVIO NA 1ª INSTÂNCIA

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Custas Judiciais R\$
11001	Nas causas de valor até R\$ 10.000,00 ou Inestimável	150,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 10.000,00 e até R\$ 30.000,00	300,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 30.000,00 e até R\$ 50.000,00	500,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	1.000,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 100.000,00 e até R\$ 150.000,00	1.500,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 150.000,00 e até R\$ 200.000,00	2.000,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 200.000,00 e até R\$ 300.000,00	2.500,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 300.000,00 e até R\$ 400.000,00	3.000,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 400.000,00 e até R\$ 500.000,00	3.250,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 500.000,00 e até R\$ 600.000,00	3.500,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 600.000,00 e até R\$ 700.000,00	3.750,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 700.000,00 e até R\$ 800.000,00	4.000,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 800.000,00 e até R\$ 900.000,00	4.250,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 900.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	4.500,00
	Nas causas de valor superior a R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	5.000,00
Nas causas de valor acima de R\$ 2.000.000,00	5.500,00	
11002	Cumprimento de carta precatória	150,00
11003	Apelação cível e Recurso Adesivo	150,00
11004	Apelação criminal em ação penal privada	150,00
11005	Mandado de Segurança	150,00
11006	Restauração de autos quando a parte der causa	150,00
11007	Incidentes processuais	80,00
11008	Ação Penal Privada	150,00

OBSERVAÇÃO: As cartas precatórias de Juizes deste Estado estão incluídas no valor do depósito prévio.

II - RECURSO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Custas Judiciais R\$
12001	Nas causas de valor até R\$ 500,00	50,00
	Nas causas de valor entre R\$ 500,01 à 1.000,00	100,00
	Nas causas de valor entre R\$ 1.000,01 à 2.000,00	150,00
	Nas causas de valor entre R\$ 2.000,01 à 5.000,00	250,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 15.12.2009		BOLETIM OFICIAL 2600	ANO XX	TERÇA-FEIRA
	Nas causas de valor entre R\$ 5.000,01 à 7.500,00			350,00
	Nas causas de valor acima de R\$ 7.500,00			500,00

III - DEPÓSITO PRÉVIO NA 2ª INSTÂNCIA

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Custas Judiciais R\$
13001	Mandado de Segurança	180,00
13002	Agravo de Instrumento	150,00
13003	Representação cível	150,00
13004	Reclamação	100,00
13005	Exceção de Suspeição	100,00
13006	Ação rescisória de valor até R\$ 100.000,00	500,00
	Ação rescisória de valor acima de R\$ 100.000,00	1.000,00
13007	Ação cível originária de valor até R\$ 100.000,00	500,00
	Ação cível originária de valor acima de R\$ 100.000,00	1.000,00
13008	Embargos infringentes	150,00
13009	Queixa crime	150,00
13010	Representação criminal	150,00
13011	Revisão criminal	200,00
13012	Certidão de atos processuais	30,00
13013	Outros	200,00

IV - ATOS ISOLADOS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Custas Judiciais R\$
14001	Certidão de atos processuais	30,00
14002	Carta de: Sentença, Arrematação, Adjudicação	100,00
14003	Formal de Partilha	100,00
14004	Buscas em processos ou livros de Escriwania arquivados, acima de 03 (três) anos, por cada ano que exceder	6,50
14005	Outros recursos na ação penal pública	50,00
14006	Edital por página (papel A4) - recolher antes da publicação	200,00
14007	Ação penal - Custas Finais na 1ª instância	150,00
14008	Desarquivamento de autos	30,00
14009	Contador e avaliador	100,00

V - CUSTAS FINAIS (ART. 9º, § 4º)

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Custas Judiciais R\$
15001	Autuação e registro	35,00
15002	Carta de citação, intimação e notificação	6,00
15003	Mandado Cível	6,00
15004	Registro de Sentença	35,00

15005	Baixa de Distribuição	35,00
15006	Certidão	35,00

TABELA II - VALORES DOS EMOLUMENTOS PARA OS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

I - PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
21001	Título apresentado para protesto sobre o valor do título:				
	Até R\$ 200,00	17,58	4,63	1,76	23,96
	De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	25,65	6,75	2,57	34,97
	De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	34,20	9,00	3,42	46,62
	De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	42,75	11,25	4,28	58,28
	De R\$ 500,01 a R\$ 600,00	51,30	13,50	5,13	69,93
	De R\$ 600,01 a R\$ 700,00	59,85	15,75	5,99	81,59
	De R\$ 700,01 a R\$ 800,00	68,40	18,00	6,84	93,24
	De R\$ 800,01 a R\$ 900,00	76,95	20,25	7,70	104,90
	De R\$ 900,01 a R\$ 1.000,00	85,50	22,50	8,55	116,55
	De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	111,86	29,44	11,19	152,49
	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	149,15	39,25	14,92	203,32
	De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	186,44	49,06	18,64	254,14
	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	223,73	58,88	22,37	304,97
	De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	261,01	68,69	26,10	355,80
	De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	298,30	78,50	29,83	406,63
	De R\$ 4.000,01 a R\$ 4.500,00	335,59	88,31	33,56	457,46
De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.000,00	372,88	98,13	37,29	508,29	
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	410,16	107,94	41,02	559,12	
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	484,74	127,56	48,47	660,77	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 15.12.2009

BOLETIM OFICIAL 2600

ANO XX

TERÇA-FEIRA

	De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	559,31	147,19	55,93	762,43
	De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	633,89	166,81	63,39	864,09
	De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	745,75	196,25	74,58	1.016,58
	Acima de R\$ 10.000,00	820,33	215,88	82,03	1.118,23
21002	Cancelamento de protesto com certidão negativa.	38,00	10,00	3,80	51,80
21003	Certidão positiva, inclusive buscas:				
21004	De um título	38,00	10,00	3,80	51,80
21005	Por cada título que exceder	3,80	1,00	0,38	5,18
21006	Certidão negativa.	38,00	10,00	3,80	51,80
21007	Diligência, além da condução, quando necessária.	15,20			15,20

OBSERVAÇÕES:

1. Na certidão positiva com vários títulos, o limite máximo é de 1000;
2. Se houver publicação de edital, a parte pagará também o valor que for cobrado pelo órgão de imprensa.

II - OFÍCIO DE NOTAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
22001	Escritura ou contrato de venda e compra e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.				
	Até R\$ 10.000,00	142,50	37,50	14,25	194,25
	De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	237,50	62,50	23,75	323,75
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	475,00	125,00	47,50	647,50
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	593,75	156,25	59,38	809,38
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	712,50	187,50	71,25	971,25
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	831,25	218,75	83,13	1.133,13
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	950,00	250,00	95,00	1.295,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 15.12.2009

BOLETIM OFICIAL 2600

ANO XX

TERÇA-FEIRA

	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	1.068,75	281,25	106,88	1.456,88
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1.187,50	312,50	118,75	1.618,75
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	1.781,25	468,75	178,13	2.428,13
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	2.375,00	625,00	237,50	3.237,50
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	3.562,50	937,50	356,25	4.856,25
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	4.750,00	1.250,00	475,00	6.475,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	5.937,50	1.562,50	593,75	8.093,75
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	7.125,00	1.875,00	712,50	9.712,50
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 800.000,00	9.500,00	2.500,00	950,00	12.950,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	11.875,00	3.125,00	1.187,50	16.187,50
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	14.843,75	3.906,25	1.484,38	20.234,38
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 2.000.000,00	17.812,50	4.687,50	1.781,25	24.281,25
	Acima de R\$ 2.000.000,00	20.187,50	5.312,50	2.018,75	27.518,75
22002	Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio residencial (por área de construção real):				
	Até 500,00 m ²	1.638,75	431,25	163,88	2.233,88
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	2.470,00	650,00	247,00	3.367,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	4.156,25	1.093,75	415,63	5.665,63
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	617,50	8.417,50
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	817,00	11.137,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	10.212,50	2.687,50	1.021,25	13.921,25
	Acima de 20.000,00 m ²	16.482,50	4.337,50	1.648,25	22.468,25
22003	Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio comercial (por área de construção real):				
	Até 500,00 m ²	2.470,00	650,00	247,00	3.367,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	3.705,00	975,00	370,50	5.050,50
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	617,50	8.417,50
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	817,00	11.137,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	10.212,50	2.687,50	1.021,25	13.921,25
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	12.350,00	3.250,00	1.235,00	16.835,00

	De 20.001,00 m² a 30.000,00 m²	16.482,50	4.337,50	1.648,25	22.468,25
	Acima de 30.000,00 m²	20.567,50	5.412,50	2.056,75	28.036,75
22004	Escritura de: separação, divórcio ou inventário com partilha de bens (de acordo com o valor dos bens).				
	Até R\$ 15.000,00	190,00	50,00	19,00	259,00
	De R\$ 15.000,01 a 30.000,00	237,50	62,50	23,75	323,75
	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	285,00	75,00	28,50	388,50
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	332,50	87,50	33,25	453,25
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	380,00	100,00	38,00	518,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	427,50	112,50	42,75	582,75
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	475,00	125,00	47,50	647,50
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	617,50	162,50	61,75	841,75
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	760,00	200,00	76,00	1.036,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	950,00	250,00	95,00	1.295,00
	Acima de R\$ 700.000,00	1.425,00	375,00	142,50	1.942,50
22005	Escritura ou contrato de: pacto antenupcial; emancipação; separação e divórcio sem bens; inventário negativo, reconhecimento de paternidade; dote; servidão; usufruto; extinção ou renúncia de usufruto; concessão de uso do nome; distrato, re-ratificação; comodato; revogação de testamento e codicilo.	380,00	100,00	38,00	518,00
22006	Aprovação de testamento cerrado	712,50	187,50	71,25	971,25
22007	Testamento:				
	Com bens até R\$ 200.000,00	712,50	187,50	71,25	971,25
	Com bens acima de R\$ 200.000,00	950,00	250,00	95,00	1.295,00
22008	Escritura de constituição de fundação e de convenção de condomínio.	1.068,75	281,25	106,88	1.456,88
22009	Declaração em notas	190,00	50,00	19,00	259,00
22010	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	190,00	50,00	19,00	259,00
22011	Certidão resumida de escritura ou contrato	38,00	10,00	3,80	51,80
22012	Procuração ou substabelecimento para qualquer finalidade com traslado.	38,00	10,00	3,80	51,80

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 15.12.2009

BOLETIM OFICIAL 2600

ANO XX

TERÇA-FEIRA

22013	Ata notarial	142,50	37,50	14,25	194,25
22014	Cancelamento de procuração, inclusive certidão.	19,00	5,00	1,90	25,90
22015	Certidão de procuração	19,00	5,00	1,90	25,90
22016	Registro de firma	2,50			2,50
22017	Reconhecimento de firma	2,50			2,50
22018	Autenticação de cópia	2,50			2,50
22019	Diligência além da condução, quando necessária.	15,20	3,40	1,52	20,12
22020	Digitalização de documentos	0,50	0,10	0,05	0,65
22021	Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica	8,00	2,00	0,80	10,80
22022	Autenticação de cópia expedida em meio digital	8,00	2,00	0,80	10,80
22023	Autenticação de cópias eletrônicas impressas	8,00	2,00	0,80	10,80
22024	Reconhecimento de firma digital impressa	8,00	2,00	0,80	10,80
22025	Certidões eletrônicas	30,00	6,00	3,00	39,00

III - DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
23001	Registro de nascimento e de natimorto com certidão: R\$ 30,00 (para efeito de repasse ao registrador).	Isento	Isento	Isento	
23002	Casamento civil e religioso com efeito civil (habilitação, publicação de edital, lavratura do termo e 1ª certidão).	213,75	56,25	21,38	291,38
23003	Pedidos de dispensa de consentimento e de publicação de edital e de suplementação de idade.	38,00	10,00	3,80	51,80
23004	Publicação de edital e certidão para casamento em outro cartório, excluídas as despesas com publicação pela imprensa, quando for o caso.	38,00	10,00	3,80	51,80
23005	Registro de óbito, inclusive a 1ª certidão: R\$ 30,00 (para efeito de repasse ao registrador).	Isento	Isento	Isento	
23006	Pedidos de retificação no registro civil.	38,00	10,00	3,80	51,80

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 15.12.2009

BOLETIM OFICIAL 2600

ANO XX

TERÇA-FEIRA

23007	Certidão de nascimento, de solteiro, de casamento, de óbito com ou sem averbação, inclusive buscas.	38,00	10,00	3,80	51,80
23008	Certidão verbo ad verbum, inclusive buscas.	71,25	18,75	7,13	97,13
23009	Averbação de: divórcio; separação; retificação; restauração; suprimento; cancelamento de registro; emancipação, interdição e tutela, inclusive certidão.	71,25	18,75	7,13	97,13
23010	Registro no Livro E de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira, transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior, registro de sentença de separação, divórcio e demais atos que digam respeito a mudança de estado civil (art. 33, parágrafo único, Lei 6.015/73).	142,50	37,50	14,25	194,25
23011	Pública-forma de registro de nascimento, casamento e óbito.	28,50	7,50	2,85	38,85
23012	Certidão negativa de registro de nascimento, óbito e casamento.	38,00	10,00	3,80	51,80
23013	Diligência, além da condução, quando necessária.	15,20			15,20

OBSERVAÇÃO:

O Registro Civil de Nascimento e o de Óbito são gratuitos de acordo com a Lei n.º 9.534/97, sendo cobradas as 2ªs vias das certidões respectivas.

IV - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
24001	Registro de: contratos; atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações de utilidade pública, inclusive certidão.	190,00	50,00	19,00	259,00
24002	Matrículas de: jornais; publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agências de notícias, inclusive certidão.	190,00	50,00	19,00	259,00
24003	Averbação de alterações, arquivamento e certidão.	90,25	23,75	9,03	123,03
24004	Certidão positiva ou negativa de registro, matrícula ou averbação.	38,00	10,00	3,80	51,80

V - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCFN	TOTAL
25001	Registro integral (Livro B) e protocolo de contratos, inclusive de financiamento de veículo automotor e de penhor, títulos ou documentos, microfilmes, sobre o valor declarado.				
	Até R\$ 40.000,00	205,20	54,00	20,52	279,72
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	256,50	67,50	25,65	349,65
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	320,63	84,38	32,06	437,06
	De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	427,50	112,50	42,75	582,75
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	641,25	168,75	64,13	874,13
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	855,00	225,00	85,50	1.165,50
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.068,75	281,25	106,88	1.456,88
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.282,50	337,50	128,25	1.748,25
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	1.496,25	393,75	149,63	2.039,63
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	1.710,00	450,00	171,00	2.331,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	1.923,75	506,25	192,38	2.622,38
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	2.137,50	562,50	213,75	2.913,75
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	2.351,25	618,75	235,13	3.205,13
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	2.565,00	675,00	256,50	3.496,50
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 1.000.000,00	3.420,00	900,00	342,00	4.662,00
	Acima de R\$ 1.000.000,00	4.125,38	1.085,63	412,54	5.623,54
25002	Registro integral (Livro B) e protocolo de contratos, títulos ou documentos sem valor.	380,00	100,00	38,00	518,00
25003	Inscrição, por extração, (Livro C) de títulos e documentos.	285,00	75,00	28,50	388,50
25004	Cancelamento, inclusive certidão.	57,00	15,00	5,70	77,70
25005	Averbação, inclusive certidão.	57,00	15,00	5,70	77,70
25006	Notificação, inclusive certidão e averbação, além da diligência.	95,00	25,00	9,50	129,50
25007	Certidão integral, inclusive buscas.	190,00	50,00	19,00	259,00
25008	Certidão positiva ou negativa, inclusive buscas.	38,00	10,00	3,80	51,80

25009	Diligência, além da condução, quando necessária.	15,20			15,20
-------	--	-------	--	--	-------

OBSERVAÇÃO: Inclui-se no Livro B o registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing, penhor e arrendamento mercantil.

VI - REGISTRO DE IMÓVEIS

A - MATRÍCULA

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26101	Abertura de matrícula	57,00	15,00	5,70	77,70
26102	Encerramento de matrícula	38,00	10,00	3,80	51,80

OBSERVAÇÃO:

Na fusão ou reunião, cobrar o valor correspondente ao encerramento de cada matrícula e à abertura da nova matrícula.

B - REGISTRO NO LIVRO "2" DE REGISTRO GERAL, INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES NOS LIVROS "4 - INDICADOR REAL" E "5 - INDICADOR PESSOAL"

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26201	TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS COM VALOR:				
	Escritura ou contrato de venda e compra e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.				
	Até R\$ 10.000,00	64,13	16,88	6,41	87,41
	De R\$ 10.000,01 a 20.000,00	128,25	33,75	12,83	174,83
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	171,00	45,00	17,10	233,10
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	320,63	84,38	32,06	437,06
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	384,75	101,25	38,48	524,48

	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	448,88	118,13	44,89	611,89
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	513,00	135,00	51,30	699,30
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	577,13	151,88	57,71	786,71
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	641,25	168,75	64,13	874,13
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	961,88	253,13	96,19	1.311,19
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	1.282,50	337,50	128,25	1.748,25
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.603,13	421,88	160,31	2.185,31
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.923,75	506,25	192,38	2.622,38
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	2.244,38	590,63	224,44	3.059,44
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	2.565,00	675,00	256,50	3.496,50
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	2.885,63	759,38	288,56	3.933,56
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	3.206,25	843,75	320,63	4.370,63
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	3.847,50	1.012,50	384,75	5.244,75
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4.488,75	1.181,25	448,88	6.118,88
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	5.130,00	1.350,00	513,00	6.993,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	6.412,50	1.687,50	641,25	8.741,25
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	8.550,00	2.250,00	855,00	11.655,00
	Acima de R\$ 2.000.000,00	10.260,00	2.700,00	1.026,00	13.986,00
26202	Escritura de: divórcio, separação e inventário: cobrar osbre o valor dos bens.				
	Até R\$ 15.000,00	71,25	18,75	7,13	97,13
	De R\$ 15.000,01 a 30.000,00	95,00	25,00	9,50	129,50
	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	142,50	37,50	14,25	194,25
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	190,00	50,00	19,00	259,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	237,50	62,50	23,75	323,75
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	332,50	87,50	33,25	453,25
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	380,00	100,00	38,00	518,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	475,00	125,00	47,50	647,50
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	570,00	150,00	57,00	777,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	665,00	175,00	66,50	906,50

	Acima de R\$ 700.000,00	855,00	225,00	85,50	1.165,50
26203	TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS SEM VALOR:	190,00	50,00	19,00	259,00
	Escritura ou contrato de instituição de bem de família; servidão; usufruto; enfiteuse; divisão amigável e dote.				
26204	TÍTULOS JUDICIAIS:				
	Formal de partilha expedido em inventário, arrolamento, divórcio e separação judicial; carta de adjudicação, de arrematação e de sentença em usucapião; mandado de penhora, de arresto, de seqüestro de registro de hipotecas judiciais (art. 466 do CPC) e de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, cobrar sobre o valor da avaliação para efeito do ITIV ou, se não incidente este, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.				
	Até R\$ 10.000,00	64,13	16,88	6,41	87,41
	De R\$ 10.000,01 a 20.000,00	128,25	33,75	12,83	174,83
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	171,00	45,00	17,10	233,10
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	320,63	84,38	32,06	437,06
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	384,75	101,25	38,48	524,48
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	448,88	118,13	44,89	611,89
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	513,00	135,00	51,30	699,30
	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	577,13	151,88	57,71	786,71
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	641,25	168,75	64,13	874,13
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	961,88	253,13	96,19	1.311,19
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	1.282,50	337,50	128,25	1.748,25
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	1.603,13	421,88	160,31	2.185,31
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	1.923,75	506,25	192,38	2.622,38
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	2.244,38	590,63	224,44	3.059,44
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	2.565,00	675,00	256,50	3.496,50
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	2.885,63	759,38	288,56	3.933,56
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	3.206,25	843,75	320,63	4.370,63
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	3.847,50	1.012,50	384,75	5.244,75
	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	4.488,75	1.181,25	448,88	6.118,88

	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	5.130,00	1.350,00	513,00	6.993,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	6.412,50	1.687,50	641,25	8.741,25
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	8.550,00	2.250,00	855,00	11.655,00
	Acima de R\$ 2.000.000,00	10.260,00	2.700,00	1.026,00	13.986,00
26205	INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO Residencial (por área de construção total do empreendimento):				
	Até 500,00 m ²	1.638,75	431,25	163,88	2.233,88
	De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	2.470,00	650,00	247,00	3.367,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	4.156,25	1.093,75	415,63	5.665,63
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	617,50	8.417,50
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	817,00	11.137,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	10.212,50	2.687,50	1.021,25	13.921,25
	Acima de 20.000,00 m ²	16.482,50	4.337,50	1.648,25	22.468,25
26206	INCORPORAÇÃO OU DESTINAÇÃO PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO Comercial (por área de construção total do empreendimento):				
	Até 500,00 m ²	2.470,00	650,00	247,00	3.367,00
	De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	3.705,00	975,00	370,50	5.050,50
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	617,50	8.417,50
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	817,00	11.137,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	10.212,50	2.687,50	1.021,25	13.921,25
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	12.350,00	3.250,00	1.235,00	16.835,00
	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	16.482,50	4.337,50	1.648,25	22.468,25
	Acima de 30.000,00 m ²	20.567,50	5.412,50	2.056,75	28.036,75
26207	LOTEAMENTOS: Processo, publicação de edital, registro, certidão e arquivamento:				
	Por cada lote ou gleba, até 100 unidades.	104,50	27,50	10,45	142,45
	Por cada lote ou gleba excedente	26,13	6,88	2,61	35,61
	Valor máximo	23.512,50	6.187,50	2.351,25	32.051,25

OBSERVAÇÕES:

1. Nos registros de hipotecas contratuais, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, desde que não superior ao valor do título;
2. Se o título referir-se a mais de um imóvel, cobrar sobre o valor do imóvel objeto do registro, se inferior ao valor do título;
3. Sendo mais de um imóvel com registro distinto, no mesmo Ofício, cobrar o correspondente para cada imóvel, desde que não superior ao valor do contrato;
4. Em qualquer caso, o valor cobrado não pode exceder ao máximo fixado nesta Tabela.

C - REGISTRO NO LIVRO "3 - AUXILIAR", INCLUSIVE PROTOCOLO E ANOTAÇÕES

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26301	Emissão de debênture, cédulas de crédito comercial ou industrial, penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, contratos de penhor rural, outros títulos, por inteiro teor, a requerimento do interessado, sobre o valor declarado.				
	Até R\$ 20.000,00	118,75	31,25	11,88	161,88
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	142,50	37,50	14,25	194,25
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	237,50	62,50	23,75	323,75
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	380,00	100,00	38,00	518,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	570,00	150,00	57,00	777,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	855,00	225,00	85,50	1.165,50
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	1.235,00	325,00	123,50	1.683,50
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	1.615,00	425,00	161,50	2.201,50
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	2.090,00	550,00	209,00	2.849,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 900.000,00	2.660,00	700,00	266,00	3.626,00
	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.500.000,00	3.040,00	800,00	304,00	4.144,00
	Acima de R\$ 1.500.000,00	3.800,00	1.000,00	380,00	5.180,00
26302	Escritura de convenção de condomínio e de pacto antenupcial.	142,50	37,50	14,25	194,25

OBSERVAÇÃO:

O valor do registro de cédula de crédito rural e de nota de crédito rural obedece ao limite fixado na legislação federal (Dec-Lei n.º 167/67 e suas alterações).

D - AVERBAÇÕES

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26401	De mudança de estado civil, de restabelecimento da sociedade conjugal, de alteração no nome da rua ou no número do imóvel, de substituição de carta de aforamento, de demolição, de cancelamento de ônus, de cláusula restritiva, de retificação, ratificação ou aditamento de qualquer escritura ou contrato, inclusive cédula hipotecária, de caução e cessão fiduciária, com a respectiva certidão.	71,25	18,75	7,13	97,13
26402	De modificação no processo de Incorporação, com Certidão.	356,25	93,75	35,63	485,63
26403	DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar por cada unidade e não pelo empreendimento:				
	Até 100,00 m ²	201,88	53,13	20,19	275,19
	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	410,88	108,13	41,09	560,09
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	1.021,25	268,75	102,13	1.392,13
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	1.520,00	400,00	152,00	2.072,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	2.042,50	537,50	204,25	2.784,25
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	3.087,50	812,50	308,75	4.208,75
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	4.108,75	1.081,25	410,88	5.600,88
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	4.987,50	1.312,50	498,75	6.798,75
	Acima de 20.000,00 m ²	8.217,50	2.162,50	821,75	11.201,75
26404	DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL, por área construída, inclusive certidão; cobrar por cada unidade e não pelo empreendimento:				
	Até 100,00 m ²	308,75	81,25	30,88	420,88
	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	617,50	162,50	61,75	841,75
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	1.021,25	268,75	102,13	1.392,13
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	2.042,50	537,50	204,25	2.784,25
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	3.087,50	812,50	308,75	4.208,75
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	4.108,75	1.081,25	410,88	5.600,88

	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	5.153,75	1.356,25	515,38	7.025,38
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	7.196,25	1.893,75	719,63	9.809,63
	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	8.241,25	2.168,75	824,13	11.234,13
	Acima de 30.000,00 m ²	10.307,50	2.712,50	1.030,75	14.050,75
26405	DE DESMEMBRAMENTO, por cada lote ou gleba resultante, com certidão, cobrar por área:				
	Até 100,00 m ²	100,94	26,56	10,09	137,59
	De 101,00 m ² a 200,00 m ²	205,44	54,06	20,54	280,04
	De 201,00 m ² a 500,00 m ²	510,63	134,38	51,06	696,06
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	760,00	200,00	76,00	1.036,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	1.021,25	268,75	102,13	1.392,13
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	1.543,75	406,25	154,38	2.104,38
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	2.054,38	540,63	205,44	2.800,44
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	2.493,75	656,25	249,38	3.399,38
	Acima de 20.000,00 m ²	4.108,75	1.081,25	410,88	5.600,88
26406	DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, com ou sem acréscimo.	57,00	15,00	5,70	77,70
26407	Pelo processo, quando necessário, além da diligência.	95,00	25,00	9,50	129,50
26408	De CND do INSS, de ART do CREA, de obra de arte, de habite-se: quando se tratar de empreendimento com unidades autônomas cobrar uma única averbação.	71,25	18,75	7,13	97,13
26409	DE COORDEAMENTO, independente da área acrescida ou decrescida, com certidão.	71,25	18,75	7,13	97,13

E - CERTIDÕES

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
26501	De registro de imóveis e ônus reais, inclusive buscas.	71,25	18,75	7,13	97,13
26502	Negativa de Registro de Imóveis.	38,00	10,00	3,80	51,80
26503	De averbação de construção (exceto a 1ª)	57,00	15,00	5,70	77,70

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 15.12.2009

BOLETIM OFICIAL 2600

ANO XX

TERÇA-FEIRA

26504	De cancelamento de ônus reais (exceto a 1ª)	38,00	10,00	3,80	51,80
26505	Vintenária e ônus reais até 05 itens.	85,50	22,50	8,55	116,55
	Por cada item excedente	19,00	5,00	1,90	25,90
26506	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	190,00	50,00	19,00	259,00

***** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO *****

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Primeira Secretaria

PORTARIA Nº. 070/2009-PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **KLEVERSON RANNIERE DE BRITO ALVES**, Motorista de Gabinete Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, 05 (cinco) diárias no valor de R\$ **80,00 (oitenta reais)**, totalizando a importância de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)**, no mês de Dezembro 2009, conforme solicitação anexa.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de Dezembro de 2009.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º Secretário